



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1218

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Instituto de Previdência	4
Atos Normativos	4
Instrução Normativa	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dircereis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-8300
Site: www.dircereis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Câmara Municipal de Dirce Reis

CNPJ 01.666.928/0001-72
Rua José de Alencar, 2325
Telefone: (17) 3694-1141
Site: www.camaradircereis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis

CNPJ 04.864.270/0001-00
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-8300
Site: www.ipremdircereis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dircereis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1218

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.271, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei nº 1.441, de 14 de novembro de 2024, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01-01 - Câmara Municipal

Unidade Executora: 01-01-01 - Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0001.2035 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto será coberto com recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01-01 - Câmara Municipal

Unidade Executora: 01-01-01 - Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0001.2035 - 3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de C.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 16 de setembro de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrado e publicado, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Portarias

PORTARIA Nº 140, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

(Exonera funcionário que específica).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, SP, no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o senhor Dr. **ADAUTO JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº ***.422.821-* SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº ***242648**, OAB/SP nº 263.552, do cargo de Assessor Técnico de Gabinete, ref. "31", de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal desta Municipalidade de Dirce Reis.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 16 de setembro de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 141, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre revogação de portaria que específica).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito Municipal de Dirce Reis, SP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 139, de 2 de setembro de 2025, que designou o Dr. **ADAUTO JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº ***.422.821-* SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº ***242648**, OAB/SP nº 263.552, para responder pela Secretaria de Turismo.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 16 de setembro de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 142, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

(Designa servidor para exercer a função de Responsável pelas Atividades Esportivas no Município de Dirce Reis e dá outras providências).

CONSIDERANDO que compete ao Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1218

Página 3 de 8

promover, incentivar e apoiar a prática de atividades esportivas e recreativas, em observância ao interesse público e ao direito constitucional ao esporte e ao lazer;

CONSIDERANDO que o Município não possui Secretaria ou Departamento específico para tratar das questões relacionadas ao esporte, sendo necessária a designação de servidor para centralizar tais atribuições e assegurar a continuidade das ações;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor responsável por coordenar, organizar e executar as ações, programas e eventos relacionados ao esporte, assegurando planejamento, continuidade e eficiência na política pública municipal da área;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de centralizar em um único servidor a interlocução com órgãos públicos, entidades privadas e munícipes quanto às demandas esportivas do Município, facilitando a comunicação e a tomada de decisões;

CONSIDERANDO a importância de garantir a legalidade e a celeridade nos procedimentos relativos à requisição de recursos, inclusive adiantamentos, para a realização de eventos, competições e demais atividades esportivas, evitando atrasos ou descontinuidade dos projetos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência e publicidade à designação do servidor que responderá pelas questões afetas ao esporte no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o servidor efetivo Maycol Julio Benini, ocupante do cargo de Recepcionista, possui os conhecimentos técnicos e a dedicação necessários para o desempenho da função;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 63 da Lei Complementar nº 98, de 12 de abril de 2010, que autoriza a concessão de gratificação ao servidor designado para atender à necessidade de serviços que não justifiquem a criação de cargo;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **MAYCOL JULIO BENINI**, RG nº ***.851.882-* SSP/SP, CPF nº ***959208**, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, para exercer a função de Responsável pelas Atividades Esportivas no Município de Dirce Reis.

Art. 2º. Competirá ao servidor designado:

I - Planejar, organizar, coordenar e executar as atividades, projetos, programas e eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município;

II - Elaborar cronogramas de competições, torneios, escolinhas e demais atividades voltadas à prática esportiva;

III - Representar a Administração Municipal em assuntos relacionados ao esporte, atuando como interlocutor junto a órgãos públicos, entidades esportivas, associações, clubes e munícipes;

IV - Controlar e manter atualizado o cadastro de atletas, equipes e demais beneficiários dos programas esportivos municipais;

V - Propor e acompanhar a manutenção, conservação e uso adequado dos espaços esportivos do Município;

VI - Solicitar e gerir os recursos financeiros necessários à realização de eventos e projetos esportivos, inclusive requisitar adiantamentos de numerário, prestar contas dos valores recebidos e zelar pela correta aplicação dos recursos;

VII - Emitir pareceres e relatórios acerca das atividades esportivas desenvolvidas, encaminhando-os à autoridade superior para fins de acompanhamento e controle;

VIII - Incentivar a participação da comunidade em eventos e ações esportivas, promovendo a integração social e o desenvolvimento de talentos locais;

IX - Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e diretrizes pertinentes às atividades esportivas municipais;

X - Exercer outras atribuições correlatas determinadas pela autoridade competente, necessárias ao bom andamento da política esportiva municipal.

Art. 3º. Os serviços prestados por força desta portaria não serão remunerados, sendo considerados serviços relevantes prestados ao município.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 16 de setembro de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
PROCESSO Nº: 50/2025

CONTRATO Nº: 19/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIRCE REIS.

CONTRATADA: BETTER SECURITY PRIVADA LTDA.

OBJETO: O presente Termo de Rescisão tem por finalidade a extinção unilateral do Contrato nº 19/2025 que tem por objeto a "Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de locação de som, iluminação, gerador de energia, gradis, tablado, banheiros químicos, camarins, segurança desarmada e brigadistas para eventos no município de Dirce Reis".

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 137, VIII, c/c 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2025.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1218

Página 4 de 8

PROCESSO Nº: 50/2025

CONTRATO Nº: 20/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIRCE REIS.

CONTRATADA: ALEX SANDRO P. DE CARVALHO - ME.

OBJETO: O presente Termo de Rescisão tem por finalidade a extinção unilateral do Contrato nº 20/2025 que tem por objeto a “Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de locação de som, iluminação, gerador de energia, gradis, tablado, banheiros químicos, camarins, segurança desarmada e brigadistas para eventos no município de Dirce Reis”.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 137, VIII, c/c 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2025.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

PROCESSO Nº: 50/2025

CONTRATO Nº: 21/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIRCE REIS.

CONTRATADA: EDILSON FURLAN VIEL - ME.

OBJETO: O presente Termo de Rescisão tem por finalidade a extinção unilateral do Contrato nº 21/2025 que tem por objeto a “Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de locação de som, iluminação, gerador de energia, gradis, tablado, banheiros químicos, camarins, segurança desarmada e brigadistas para eventos no município de Dirce Reis”.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 137, VIII, c/c 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2025.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

PROCESSO Nº: 50/2025

CONTRATO Nº: 22/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIRCE REIS.

CONTRATADA: MATHEUS DUARTE VIEL - ME.

OBJETO: O presente Termo de Rescisão tem por finalidade a extinção unilateral do Contrato nº 22/2025 que tem por objeto a “Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de locação de som, iluminação, gerador de energia, gradis, tablado, banheiros químicos, camarins, segurança desarmada e brigadistas para eventos no município de Dirce Reis”.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 137, VIII, c/c 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2025.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

PROCESSO Nº: 50/2025

CONTRATO Nº: 23/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIRCE REIS.

CONTRATADA: TATIANE SILVA ROCHA MELLO.

OBJETO: O presente Termo de Rescisão tem por finalidade a extinção unilateral do Contrato nº 23/2025 que tem por objeto a “Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de locação de som, iluminação, gerador de energia, gradis, tablado, banheiros químicos, camarins, segurança desarmada e brigadistas para eventos no município de Dirce Reis”.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 137, VIII, c/c 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2025.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

PROCESSO Nº: 50/2025

CONTRATO Nº: 24/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIRCE REIS.

CONTRATADA: A V DE ANDRADE BRONZE - EVENTOS.

OBJETO: O presente Termo de Rescisão tem por finalidade a extinção unilateral do Contrato nº 24/2025 que tem por objeto a “Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de locação de som, iluminação, gerador de energia, gradis, tablado, banheiros químicos, camarins, segurança desarmada e brigadistas para eventos no município de Dirce Reis”.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 137, VIII, c/c 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2025.

Dirce Reis, 16 de setembro de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Atos Normativos

Instrução Normativa

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 de 2025

Regulamenta os procedimentos internos para viabilizar as autorizações de desconto em folhas de pagamentos de benefícios previdenciários e de vencimentos, autorizadas expressamente em documentos físicos ou digitais, ou por senhas digitais em sistemas, preferencialmente por biometria, pelos beneficiários de aposentadorias, pensões por morte e por servidores ativos do IPREM Dirce Reis, e dá outras providências.

CAMILA RENATA BERNARDINO DOMINGOS, Diretora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1218

Página 5 de 8

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis - IPREM, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial aos artigos 58 e 59 da Lei Complementar nº 248 de 2023;

CONSIDERANDO o Despacho do Exmo. Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Dr. Marco Aurélio Bertaiolli, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 c/c artigo 233-B, inciso I, do Regimento Interno, proferido nos autos do processo SEI nº 008110/2025-86 - Auditoria Extraordinária nos Regimes Próprios de Previdência, em que determina aos gestores de RPPS do Estado de São Paulo as seguintes providências, havendo exceções de cumprimento dos itens I, III e IV para o RPPS de Dirce Reis:

I - Os RPPSs devem apresentar os instrumentos que fundamentam os descontos no âmbito dos respectivos RPPSs.

II - Os RPPSs devem promover a revisão imediata dos descontos e sua conferência regular.

III - Os RPPSs devem apresentar as autorizações que fundamentam os descontos no âmbito dos respectivos RPPSs. (Empréstimos consignados e/ou demais descontos).

IV - Os RPPS que não possuem normativo interno, devem editar normas internas de caráter operacional, bem como os RPPS que possuem algum ato normativo interno, devem revisar e adequar todos os normativos e procedimentos internos com vistas à prevenção de impropriedades relacionadas a descontos associativos em benefícios previdenciários.

V - Os RPPS que não possuem canais de atendimento, devem implementar sistemas de ouvidoria que permitam a realização de denúncias, reclamações e questionamentos acerca de eventuais valores descontados, bem como que tais demandas sejam processadas de maneira célere e resolutiva.

VI - Os RPPSs devem adotar formas de validação das autorizações pelos aposentados e pensionistas, preferencialmente por biometria.

CONSIDERANDO o disposto nas Leis 1487 e 1488 de 1 de setembro de 2025 que regulamentam o procedimento de desconto em folha de pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Os procedimentos para autorização de desconto em folha de pagamento dos beneficiários, nos termos das Leis nº 1487 e 1488, ambas de 1 de setembro de 2025, ficam disciplinados pelas normas constantes desta Instrução Normativa.

§ 1º. Para fins desta Instrução Normativa, entende-se:

I - **beneficiários:** os servidores públicos ativos segurados da autarquia municipal, Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis - IPREM, os servidores inativos e os pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Dirce Reis;

II - **Margem Consignável:** é o valor máximo para consignações facultativas, a ser fornecido pelo consignante, que dispõe cada consignado;

III - **Consignação Facultativa:** desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma de leis e regulamentos vigentes;

IV - **Consignações Compulsórias:** são os descontos incidentes sobre a remuneração ou proventos, efetuados por força de determinação judicial ou legal, em favor do erário público ou de terceiros, tais como: imposto de renda; pensão alimentícia; contribuição para o Regime de Previdência Social; reposição, restituição ou indenização ao erário e; outros descontos expressamente autorizados ou determinados por decisão judicial.

V - **Sistema Digital de Consignações:** conjunto de atividades pertinentes às consignações compulsórias e facultativas previstas nesta Instrução Normativa gerido por software específico para esta finalidade;

Art. 2º. Os descontos a título de empréstimos, financiamentos e despesas decorrentes de entidades associativas e afins, serão efetuados em folha de pagamento, mediante prévia e expressa autorização dos Consignados, inclusive de forma digital e/ou eletrônica, preferencialmente por biometria ou método equivalente, relativamente às importâncias destinadas à satisfação de compromissos por eles assumidos com os Consignatários na forma especificada nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As consignações facultativas deverão ser autorizadas eletronicamente a partir de comandos seguros, como poderão também se efetivar por mecanismos de telecomunicação ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

Art. 3º. Para efeitos de descontos na folha de pagamento dos beneficiários ficará estabelecida a seguinte ordem de preferência:

I - os descontos por força de lei;

II - os descontos em virtude de determinação judicial;

III - os descontos de qualquer natureza a favor do ente público;

IV - os descontos em favor dos Consignatários, respeitados os limites estabelecidos nas Leis nº 1.487 de 1.488, ambas de 1 de setembro de 2025 e no artigo 4º desta Instrução Normativa.

§ 1º. As consignações compulsórias terão prioridade sobre as consignações facultativas.

Art. 4º. A autorização para a efetivação dos descontos permitidos nesta Instrução Normativa observará, no momento da contratação da operação, para cada Consignado, os seguintes limites:

I - Os limites de descontos permitidos nesse ato, serão estabelecidos conforme disposto nos artigos 3º das Leis nº 1.487 e 1488, ambas de 1 de setembro de 2025.

§ 1º. Na hipótese de ocorrer o excesso do limite estabelecido no inciso I deste artigo, serão suspensas as consignações facultativas por último averbadas, até que se restabeleça a margem consignável para nova inclusão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1218

Página 6 de 8

§ 2º. As parcelas referentes a consignações facultativas não consignadas por insuficiência de margem poderão ser objeto de novo lançamento, a critério da Consignatária, a partir do mês subsequente à data prevista para o término das consignações.

§ 3º. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações de que trata esta Instrução Normativa, caberá ao Consignado providenciar diretamente à Consignatária o recolhimento das importâncias por ele devidas, não se responsabilizando o Consignante, em qualquer hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§ 4º. Cabe ao Consignado, juntamente a Consignatária, avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa, em face das regras contidas neste artigo, ficando sob a inteira responsabilidade do Consignado e da Consignatária os riscos advindos da não efetivação dos descontos, sem prejuízo das sanções previstas nesta Instrução Normativa.

§ 5º. Não será incluída ou processada a consignação facultativa que implique excesso do limite da margem consignável.

§ 6º. A margem consignável prevista neste artigo poderá ser informada por meio de Sistema Digital de Consignações utilizado para controle e inserção de consignações na folha de pagamento.

Art. 5º. Poderão ser Consignatárias:

I - as instituições financeiras e cooperativas de crédito, conforme convênio estabelecido com o Município e/ou com o Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis, nos termos do disposto no artigo 1º da Lei nº 1.487, de 1 de setembro de 2025;

II - os sindicatos, as associações e entidades congêneres que representem os servidores municipais, conforme convênio estabelecido com o IPREM, nos termos do disposto no artigo 1º da Lei nº 1.488, de 1 de setembro de 2025.

Art. 6º. A concessão de empréstimos, financiamentos e despesas decorrentes de entidades associativas e afins será feita a critério da Consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre esta e o Consignado, observadas os limites impostos nesta Instrução Normativa e convênios.

§ 1º. Para a realização das operações referidas nesta Instrução Normativa, é assegurado ao Consignado o direito de optar por instituição Consignatária que tenha firmado convênio com o Consignante.

§ 2º. As despesas decorrentes de empréstimos e financiamentos, nos termos da Lei nº 1.487, de 1º de setembro de 2025, bem como aquelas relativas ao pagamento de mensalidades de filiação, conforme previsto na Lei nº 1.488, de 1º de setembro de 2025, deverão, obrigatoriamente, ser pactuadas com prestações de valor fixo durante todo o período de vigência, ressalvadas apenas as despesas de natureza eminentemente variável.

Art. 7º. Para serem admitidas como Consignatárias, as

instituições referidas no artigo 5º desta Instrução Normativa deverão preencher os seguintes requisitos:

I - estar regularmente constituídas junto a órgãos federais de regulamentação e fiscalização;

II - possuir escrituração e registros contábeis exigidos pela legislação específica;

III - comprovar regularidade fiscal.

Parágrafo Único. As instituições referidas no inciso I do artigo 5º desta Instrução Normativa deverão possuir autorização de funcionamento há, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Art. 8º. A solicitação de inclusão como Consignatária dar-se-á através de processo administrativo instruído com a documentação que comprove o atendimento das condições estabelecidas nesta Instrução Normativa e de outras que forem julgadas necessárias à apreciação do pedido.

Parágrafo Único. Após a verificação da regularidade documental pelos setores competentes, caberá ao Consignante declarar habilitada a Consignatária e autorizar a averbação da consignação, mediante a concessão da rubrica de desconto específico e individualizado, bem como autorizar a formalização do respectivo termo de convênio ou outro cabível, desde que presente o interesse público, a conveniência e a oportunidade da medida e o atendimento das condições exigidas por esta Instrução Normativa.

Art. 9º. Somente será efetuado o desconto em folha de pagamento quando as Consignatárias forem declaradas habilitadas pelo Consignante.

Art. 10. A Consignatária que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao Consignado, em prazo não superior a 2 (dois) dias, a contar do repasse ou da manifestação do Consignado.

§ 1º. Decorrido o prazo mencionado no *caput* deste artigo e não havendo o ressarcimento, a Consignatária será suspensa do credenciamento para operar com consignações, caso a razão do ocorrido seja comprovadamente de responsabilidade da Consignatária.

Art. 11. Caberá à Consignatária informar ao Consignado, por escrito ou outro meio por ele indicado no ato da celebração do contrato, toda vez que o Consignante deixar de repassar o valor exato do desconto mensal.

Art. 12. Os consignatários de que tratam as Leis nº 1.487 e nº 1.488, ambas de 1º de setembro de 2025, deverão, mensalmente, informar de forma clara e precisa, o valor e a natureza dos descontos, o extrato mensal detalhado das consignações, contendo os valores descontados, as parcelas relativas a juros e o saldo devedor, se o caso, efetuados em folha de pagamento, sempre que solicitado pelo consignante ou pelo consignado.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará o consignatário a exclusão do convênio.

Art. 13. As consignações facultativas em folha de pagamento poderão ser canceladas:

I - por interesse da Consignatária, expresso por meio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1218

Página 7 de 8

de comunicação formal encaminhada individualmente aos Consignados envolvidos.

II - por interesse do Consignado, cujo pedido deverá ser atendido e comprovado na folha de pagamento do mês subsequente, após prévia anuência da Consignatária.

Art. 14. As instituições Consignatárias serão descredenciadas quando:

I - cederem, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitirem que, em seus códigos, sejam procedidas consignações por parte de terceiros;

II - infringir o disposto no artigo 12 desta Instrução Normativa;

III - praticarem outras irregularidades, assim consideradas a critério do Consignante.

Parágrafo Único. A consignação processada em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento do funcionalismo, impõe à Diretoria Executiva do Consignante, o dever de descredenciar imediatamente, temporária ou definitivamente, o Consignatário.

Art. 15. Para os fins desta Instrução Normativa, são obrigações do Consignante:

I - prestar ao Consignado e à instituição Consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito, inclusive:

a) a data habitual de pagamento mensal dos vencimentos salariais ou proventos do benefício do Consignado;

b) o total já consignado nos vencimentos salariais ou proventos do benefício do Consignado em operações preexistentes;

c) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

II - tornar disponível aos Consignados as informações referentes aos custos referidos no artigo 15;

III - efetuar os descontos autorizados pelo Consignado em folha de pagamento, e repassar o valor à instituição Consignatária, na forma e prazo previstos no contrato firmado entre eles, bem como nesta Instrução Normativa.

§ 1º. É vedado ao Consignante impor ao Consignado e à Consignatária qualquer condição que não esteja prevista nesta Instrução Normativa para a efetivação do contrato, e para implementação dos descontos autorizados.

§ 2º. Os descontos autorizados na forma desta Instrução Normativa terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

§ 3º. Exceto quando diversamente previsto em contrato com a anuência do Consignante, a efetivação do desconto em folha de pagamento do Consignado deverá ser iniciada pelo Consignante no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias após o ajuste vantados entre o Consignatário e Consignado.

§ 4º. Em se tratando de repactuação de empréstimo

ou do financiamento, consoante disposto pela Lei nº 1.487, de 1º de setembro de 2025, que implique alteração do número ou do valor das prestações consignadas em folha, deverá ser observado o procedimento estabelecido nesta Instrução Normativa, carecendo de novo assentimento do Consignado.

§ 5º. A Consignante ficará isenta de qualquer responsabilidade em relação às consignações que, em virtude de falta ao serviço, demissão, exoneração ou qualquer outro motivo, não forem quitadas pelo Consignado.

Art. 16. O Consignante é o responsável pela retenção dos valores devidos e pelo repasse às Consignatárias, o qual deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia útil após a data de pagamento ao Consignado, de sua remuneração mensal.

Parágrafo Único. Os empréstimos consignados contraídos pelo consignado durante o período em que estiver na ativa deverão continuar sendo descontados dos proventos de aposentadoria pelo Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis - IPREM, que transferirá os valores à Prefeitura Municipal de Dirce Reis, responsável por proceder ao respectivo repasse ao consignatário.

Art. 17. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, cessação do benefício previdenciário, desligamento, demissão, exoneração, dispensa, suspensão, transferência ou licença sem remuneração do Consignado, inclusive para tratamento de saúde, ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, o Consignante, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ficará automaticamente desobrigado de efetuar a retenção e o repasse à Consignatária, não podendo ser, em hipótese nenhuma, responsável por eventual débito do Consignado, ou por eventual ressarcimento ou indenização.

Art. 18. Os descontos referentes às contribuições compulsórias e facultativas que tenham por base esta Instrução Normativa, são realizados diretamente em folha de pagamento e o valor correspondente creditado a favor da Consignatária, independentemente de crédito e débito na conta corrente dos Consignados.

Art. 19. Estando quitados os compromissos assumidos, fica a Consignatária obrigada a encaminhar pedido de cancelamento da consignação ao Consignante, tenha ou não sido formalizada tal solicitação pelo Consignado, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Art. 20. A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa culminará às Consignatárias, desde que tenha dado causa à inconformidade, as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I - advertência escrita;

II - suspensão do credenciamento para operar com consignação;

III - cancelamento do credenciamento para operar com consignação;

IV - interrupção dos descontos das consignações em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1218

Página 8 de 8

folha de pagamento.

Parágrafo Único. A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida de apuração dos fatos, por comissão especialmente constituída por ato da diretoria executiva do Consignante, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. Normas complementares ao cumprimento desta Instrução Normativa poderão ser editadas, inclusive com o objetivo de evitar a ocorrência de fraudes e outras práticas que possam acarretar prejuízos aos Consignados e às entidades Consignatárias.

Art. 22. O registro das consignações no Sistema Digital de Consignações ou a inserção em folha de pagamento somente serão permitidos após validação do Consignado no âmbito de procedimento próprio, no qual haja autorização, por meio escrito ou eletrônico, preferencialmente por biometria, nos termos do art. 2º desta Instrução Normativa, para desconto em folha de pagamento, das parcelas e valores contratados.

§ 1º. O documento mencionado no caput deste artigo deverá ser enviado ao Consignante, via protocolo, por meio escrito ou eletrônico/digital, até o dia 15º (décimo quinto) dia de cada mês, sem o qual, não ocorrerá o desconto em folha de pagamento.

§ 2º. As Consignatárias ficam obrigadas a apresentar, em prazo não superior a 5(cinco) dias úteis, o saldo devedor para quitação do empréstimo, a contar do requerimento pelo Consignado.

Art. 23. O Consignante zelarà pelo fiel cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 24. Os contratos e operações firmados e executados serão regidas pela legislação aplicável ao seu tempo.

Art. 25. O Consignante decidirá sobre os casos omissos.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dirce Reis, em 16 de setembro de 2025.

CAMILA RENATA BERNARDINO DOMINGOS

Diretora Presidente

ANA PAULA PEDRINI MACHADO

Diretora Executiva